

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII -- 80ª DA REPÚBLICA -- Nº 21.782

BELÉM -- QUARTA FEIRA, 13 DE MAIO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO -- Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR -- Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO**

DECRETOS Nos. 7038,  
7039 e 7040  
Do Governo do Estado.

— <<>> —  
**PORTARIAS**  
Da Secretaria de Estado da  
Fazenda.  
Da Secretaria de Estado de  
Saúde Pública  
Da Secretaria de Estado de  
Educação.

— <<>> —  
**INSTRUÇÕES** Nos. 02 e 03  
Da Secretaria de Estado da  
Fazenda.

— <<>> —  
**TÉRMS ADITIVOS AOS  
CONVÊNIO BÁSICOS**  
Do Fundo de Assistência  
ao Trabalhador Rural  
(Funrural)

— <<>> —  
**DESPACHOS E HOMOLO-  
GAÇÕES DE SENTENÇAS**  
Da Secretaria de Estado de  
Agricultura.

— <<>> —  
**ACÓRDÃO** Nos. 135 e 136  
Do Tribunal de Justiça.

— <<>> —  
**EXPEDIENTES**  
Da Justiça Federal.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil -- Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar -- Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo -- Sr. GEORGENOR DE  
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça -- Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda -- General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas -- Eng. JOSE  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública -- Dr. ERNANI GUI-  
LHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação -- Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

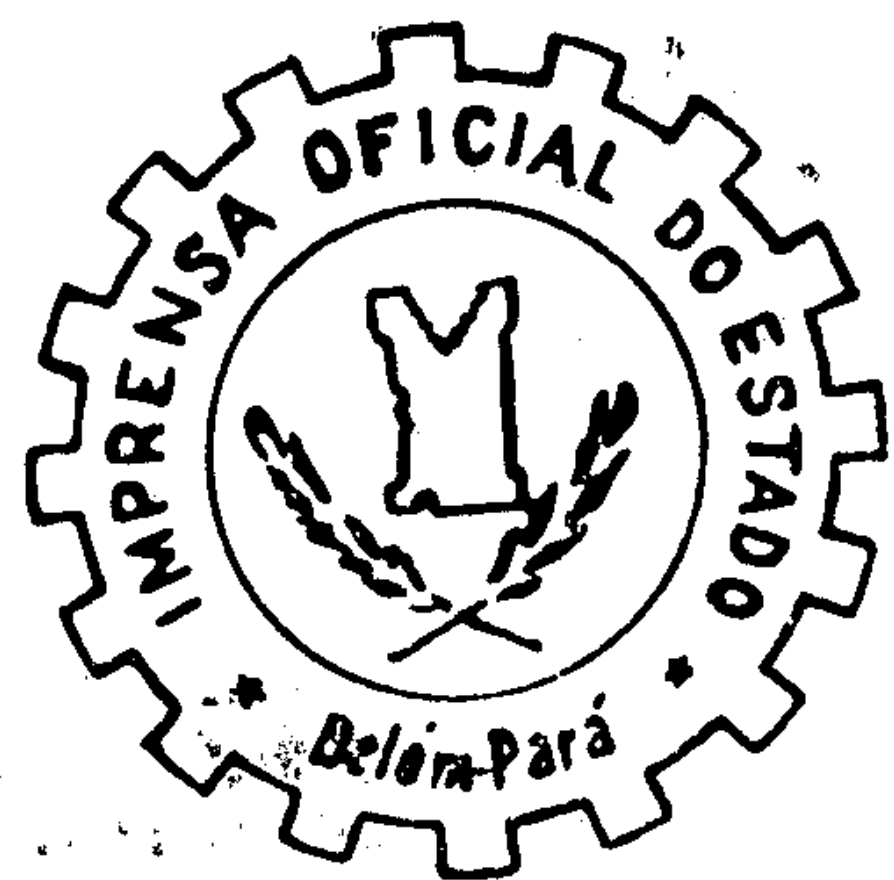
Secretário de Estado de Agricultura -- Eng. Agrº. SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública -- Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado -- Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público -- Sr. JOSE NOGUEIRA  
SOBRINHO





Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 0998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe:  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
Número avulso...	0,35	Número atrasado ao ano, aumento...	0,10
NA CAPITAL:		<b>Publicações</b>	
Anual .....	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral .....	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo .....	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual .....	85,00		
Semestral .....	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.  
As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.  
As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.  
As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.  
Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.  
Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7038 DE 12 DE MAIO DE 1970

Abre o crédito especial de NCr\$ 1.500,00 em favor da viúva do Engenheiro André Benedetto, Dona Aracy da Silva Benedetto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são con-

feridas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e autorizado pelo Decreto-lei n. 201 de 24 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Concede à viúva do Engenheiro André Benedetto, Dona Aracy da Silva Benedetto, uma pensão espe-

cial no valor de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), a contar de 1º de março de 1970, de acordo com o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 24 de março de 1970.

Art. 2º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito especial de NCr\$ 1.500,00. (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos) para atender ao encargo criado em decorrência da pensão especial de que trata o artigo anterior até o fim do corrente exercício.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 8289)

DECRETO N. 7039 DE 12 DE MAIO DE 1970

Abre o crédito especial de NCr\$ 100.000,00 para atender as despesas com a implantação e o funcionamento do DETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e autorizado pelo Decreto-lei n. 195, de 24 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito especial de NCr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros Novos) destinado a atender, no corrente exercício, às despesas com a implantação e o funcionamento do Departamento Estadual de Turismo (DETUR) com a finalidade de executar a política de turismo do Estado do Pará.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 12 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 8290)

DECRETO N. 7040 DE 12 DE MAIO DE 1970

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, Major José Azevedo Bahia Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista o que consta do processo 2268/70 — DSP,

DECRETA:

Art. 1º — Fica considerado em situação de agregado, de acordo com os artigos 157 e 315, alínea g, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, este último artigo alterado pelo artigo 1º da Lei n. 1.144 de 14 de maio de 1955, o Major da Polícia Militar do Estado, José Azevedo Bahia Filho.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado, José Azevedo Bahia Filho, 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 8291)



CONSELHO DE RECURSOS  
FISCAIS

ACÓRDÃO N. 65

Recurso Voluntário

Processo n. 077

Recorrente: — Lundgren Tecidos S.A.

Recorrido: — O Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

Relator: — Conselheiro Horácio Nunes Barros

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Lundgren Tecidos S.A. recorrido o Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária.

A empresa comercial Lundgren Tecidos S.A., com Matriz em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e Filial nesta cidade de Belém, através de expediente datado de 21 de agosto de 1969, interpôs recurso voluntário a este Colégio Conselho de Recursos Fiscais da decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária que negou isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas transferências de mercadorias para as filiais localizadas na Zona Franca de Manaus.

Em sua defesa, alega a recorrente que solicitou ao Departamento de Fiscalização Tributária do Estado que lhe fosse reconhecido o direito de gozar das isenções do ICM nas mercadorias transferidas para a Zona Franca de Manaus, nos termos do art. 24, inciso II, § 5º, da Constituição do Brasil de 1967 e art. 4º do Decreto lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, sendo, no entanto, surpreendida com o despacho do Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária negando a sua pretensão.

Ouvido o Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária sobre como vem o fisco procedendo quanto ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de remessa de mercadorias para a Zona Franca de Manaus pela recorrente, aquela autoridade fiscal de primeira instância manteve a sua decisão, afirmando que, no caso em apreciação, Lundgren Tecidos S.A. não está remetendo produtos de sua industrialização

SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA

para a Zona Franca de Manaus e sim mercadorias que suas lojas já pagaram o IPI, imposto esse que integra o preço de venda das mercadorias na sua fase de comercialização.

Efetivamente, a Circular n. 119, de 23 de dezembro de 1967, em seu Capítulo I, item 1º, define que os produtos nacionais remetidos à Zona Franca de Manaus para ali serem consumidos ou industrializados ou dali reexportados para o exterior sairão, com suspensão do imposto, do estabelecimento industrial ou que lhe seja equiparado, acompanhados da nota fiscal, modelo I, Série B ou C, conforme o caso, anexo ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), aprovado pelo Decreto n. 61.514, de 12 de outubro de 1967 (art. 94)

Isto posto, e, Considerando que a Circular n. 119, de 23 de dezembro de 1967, dirimiu qualquer dúvida a respeito do que seja produto industrializado para efeito de remessa à Zona Franca de Manaus.

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto por Lundgren Tecidos S.A., para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 4 de março de 1970

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

— Presidente —

Horácio Nunes Barros

Relator

Fui presente:

Dr. Célio Dacier Lobato

Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 4 de março de 1970.

Pedro Santos

Secretário

(G. Reg. n. 7.140)

GABINETE DO  
SECRETARIO

INSTRUÇÃO SEFA N. 02 DE

13 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e de acordo

com o art. 3º do Decreto n. 6971, de 14 de março de 1970 e,

CONSIDERANDO a conveniência de eliminar dúvidas quanto à interpretação do disposto no Decreto n. 6971, de 14 de março de 1970;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de evitar distorções que possam criar possíveis atritos fisco-contribuintes,

RESOLVE:

I — DETERMINAR aos órgãos fiscalizadores da Secretaria de Estado da Fazenda, a fiel observância às normas ora estabelecidas:

a) não será feita retenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), incidente sobre matérias primas, insumos e embalagens, quando destinadas a estabelecimentos industriais localizados nos municípios do interior paraense;

b) também não haverá retenção na fonte do ICM, quando a operação de saída de mercadoria constituir venda a usuário ou consumidor final domiciliado nos municípios do interior paraense;

c) o disposto na alínea anterior aplicar-se-á também às saídas de mercadorias em transferências para filiais estabelecidas nos municípios do interior paraense, mas somente nos casos em que os preços de venda ao consumidor final sejam uniformes em todo o território paraense.

II — As transferências de mercadorias feitas por estabelecimentos matriz da capital, para suas filiais localizadas nos municípios do interior paraense, estão sujeitas à retenção na fonte do ICM, ficando as vendas destas isentas da nova tributação no município destinatário.

III — Nas operações para fora do Estado efetuadas por contribuintes estabelecidos nos municípios do interior paraense, cujas mercadorias tiveram em sua aquisição o ICM retido na fonte ou pago por antecipação em seu município, serão observadas as seguintes normas:

a) o contribuinte se creditará no livro de Entrada de

Mercadorias do valor do ICM retido e correspondente à operação a efetuar;

b) cumprida a formalidade prevista na alínea anterior, o contribuinte emitirá a Nota Fiscal e destacará o ICM sobre o seu valor total, escriturando-a, neste caso, no livro de registro de Saídas de Mercadorias;

c) nos casos previstos neste item, o contribuinte recobrerá o ICM nos prazos regulamentares à Exatonia de sua jurisdição, correspondente à diferença a maior entre o crédito e o débito das operações efetuadas.

IV — As saídas de mercadorias para as Vilas de Icoaraci e Mosqueiro, somente terão o ICM retido na fonte, quando as espécies se enquadrem nos Decretos específicos em vigor para cada tipo de mercadoria, não sendo atingidas, genericamente, pelos efeitos do Decreto n. 6971, de 14 de março de 1970.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 6.866)

INSTRUÇÃO N. 03/70 DE 17  
ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 3º do Decreto n. 6971, de 14 de março de 1970 e,

CONSIDERANDO a conveniência de eliminar dúvidas quanto à interpretação do disposto nos Decretos ns. ... 6971, de 14 de março de 1970; e 6975, de 25 do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de evitar distorções que possam criar possíveis atritos fisco-contribuintes,

RESOLVE:

I — DETERMINAR aos órgãos fiscalizadores da Secretaria de Estado da Fazenda, a fiel observância às normas aqui estabelecidas.

II — Aos comerciantes atacadistas estabelecidos nos municípios do interior paraense, se aplicam também os efeitos previstos no Decreto



n. 6971, de 14 de março de 1970 e 6975, de 25 de março de 1970, com a retenção na fonte do ICM nas mercadorias a eles destinadas.

III — As matérias primas, insumos, produtos intermediários e embalagens, adquiridas em outras Unidades Federativas, quando destinadas a estabelecimentos industriais localizados nos municípios do interior paraense, não pagarão ICM antecipado por ocasião da entrada no município destinatário.

IV — O item III da Instrução SEFA n. 02, de 13 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

III — Nas operações para fora do Estado efetuadas por contribuintes estabelecidos nos municípios do interior paraense, cujas mercadorias tiveram em sua aquisição o ICM retido na fonte ou pago por antecipação em seu município, será emitida Nota Fiscal Interestadual, com destaque do ICM como mera indicação fiscal para gozo do crédito pelo adquirente no Estado destinatário, não constituindo essa operação direito de crédito ou débito em território paraense.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 7.139)

PORTARIA N. 58 DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o solicitado por Maria Inês de Lima Campos, no requerimento protocolado nesta SEFA sob o n. 2673 de ... 19.03.70,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a diarista Ref. XI, Maria Inês de Lima Campos, designada para a função de Contabilista constante da Tabela Numérica do Departamento de Contabilidade desta SEFA, a contar do dia 9 de março de 1970.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 6.867)

PORTARIA N. 59 DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

MANDAR o funcionário José Nunes, ocupante do cargo de Escrivão, nível 4, que se encontra adido ao Departamento de Exatorias do Interior, reassumir a escrivania da Mesa de Rendas de Óbidos, devendo apresentar-se a citada Mesa de Rendas, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 6.868)

PORTARIA N. 60 DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REMOVER o funcionário Francisco Tavares de Souza, ocupante do cargo de "Escrivão" da Mesa de Rendas de Óbidos para a Exatoria de Curalinho, onde deverá apresentar-se após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 6.869)

PORTARIA N. 61 DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram preenchidas as exigências do art. 29 § 1º do Decreto n. 6955, de 26

de fevereiro de 1970,

RESOLVE:

Admitir na função de Escriurário Ref. III, da Tabela de Extranumerários Diaristas do Departamento de Despesa desta Secretaria de Estado da Fazenda, Roberto Duarte de Sales, a contar do dia 1º de abril do corrente e até 31/12/1970. A função acima referida ficou vaga com a dispensa de Francis Cristovão Teixeira, em janeiro de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 7096)

PORTARIA N. 62 DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram preenchidas as exigências do art. 29 § 1º do Decreto n. 6955, de 26 de fevereiro de 1970,

RESOLVE:

Admitir na função de Escriurário Ref. III, da Tabela de Extranumerários Diaristas do Departamento de Despesa desta Secretaria de Estado da Fazenda, Ana Maria de Lima Alves, a contar do dia 1º de abril até 31 de dezembro de 1970. A função acima referida ficou vaga com a dispensa de Luiza Zuilza Leoncy, em maio de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 7097)

PORTARIA N. 63 DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram preenchidas as exigências do art. 29 § 1º do Decreto n. 6955, de 26 de fevereiro de 1970,

RESOLVE:

Admitir na função de Escriurário Ref. III, da Tabela de Extranumerários Diaristas do Departamento de

Despesa desta Secretaria de Estado da Fazenda, Miguel da Silva Miranda, a contar do dia 1º de abril até 31 de dezembro de 1970. A função acima referida ficou vaga com a dispensa de Sebastiana Vieira, em junho de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 7098)

PORTARIA N. 64 DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram preenchidas as exigências do art. 29 § 1º do Decreto n. 6955, de 26 de fevereiro de 1970,

RESOLVE:

Admitir na função de Escriurário Ref. III, da Tabela de Extranumerários Diaristas do Departamento de Despesa desta Secretaria de Estado da Fazenda, Waldir José Ferreira Nunes, a contar de 1º de abril até 31 de dezembro de 1970. A função acima referida ficou vaga com a dispensa de Maria José de Lima, em junho de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 7099)

PORTARIA N. 65 DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram preenchidas as exigências do art. 29 § 1º do Decreto n. 6955, de 26 de fevereiro de 1970,

RESOLVE:

Admitir na função de Escriurário Ref. III, da Tabela de Extranumerários Diaristas do Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria de Estado da Fazenda, Ricardo Augusto Assis dos Santos, a contar do dia 1º de abril até 31 de dezembro de 1970. A função acima referida ficou



vaga em decorrência da dispensa de Hamilton José da Costa Brasil, em março de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda

**PORTARIA N. 66 DE 17 DE ABRIL DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo o solicitado pela Senhora Diretora do Departamento de Despesa, em of. S/N de 17/04/70,

**RESOLVE:**

1. Arbitrar nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário as seguintes gratificações pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes a metade dos respectivos salários dos servidores a seguir mencionados:

Clélia Nazaré Santos Conduví — NCr\$ 63,50.

Maria da Graça Pereira Cardoso — NCr\$ 59,00.

Maria Tereza Cabeça Braz — NCr\$ 61,00.

Ana Maria de Lima Alves — NCr\$ 59,00.

As gratificações acima decorrentes de trabalhos extraordinários deverão ser majoradas de vinte e cinco por cento (25%) de seu valor total ou parcial quando prestados, os serviços, no todo ou em parte, em horário noturno.

2. O pagamento da gratificação em apêço sujeita os servidores acima mencionados ao estabelecido pelo § 2º artigo 1º, do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo do Diretor de Departamento, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3. A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1º de março de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 7137)

**PORTARIA N. 67 DE 17 DE ABRIL DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o solicitado por Renee Scaffi Lopes Santos, no requerimento protocolado nesta SEFA sob o n. 1154 (DEI) de 13/4/70,

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, a diarista Ref. III, Renee Scaffi Lopes Santos, designada para a função de Auxiliar de Administração, constante da Tabela Numérica do Departamento de Exatorias do Interior desta SEFA, a contar do dia 12 de abril de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 7138)

**PORTARIA N. 68 DE 22 DE ABRIL DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Dispensar, para fins de rotação, o diarista Ref. III, Ricardo Augusto Assis dos Santos, designado para a função de Escrivão no Departamento de Exatorias do Interior desta SEFA, a contar do dia 20 do corrente. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 7543-A)

**PORTARIA N. 69 DE 22 DE ABRIL DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Admitir, como diarista, Ricardo Augusto Assis dos Santos, na função de Escrivão Ref. III, constante da Tabela Numérica do Departamento de Exatorias do Interior desta SEFA e vaga com a dispensa, a pedido, de Renee Scaffi Lopes Santos, a contar de 20 de abril até 31

de dezembro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 22 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 7544-A)

**PORTARIA N. 70 DE 22 DE ABRIL DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. Nos termos do Decreto n. 7002, de 15 de abril corrente, fazem jus a gratificação especial pelo exercício de cargo ou função, instituída pelo Decreto-lei n. 103, de 28.10.69, os seguintes servidores:

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Diretor do Departamento:  
Dr. Luis Raimundo Carrera Costa, NCr\$ 500,00.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

Diretor do Departamento:  
Elisa Pina, NCr\$ 500,00.

Diretor de Divisão do Pessoal Ativo e do Material:

Lucyvalva Monteiro Penna de Carvalho, NCr\$ 300,00.

Diretor de Divisão do Pessoal Inativo e Pensionados:

Elaine Emilia Negrão Machado, NCr\$ 300,00.

Diretor de Divisão do Pessoal do Interior:

Alexandre Brasil de Oliveira, NCr\$ 300,00.

Diretor da Divisão de Empenhos:

Walkiria Duarte dos Santos, NCr\$ 300,00.

Diretor da Divisão de Tesouraria:

Eusébio de Faria Cardoso, NCr\$ 300,00.

Chefe da Seção de Expediente:

Reneide Conceição Pereira da Silva, NCr\$ 300,00.

Chefe da Seção Administrativa:

Olgarina Irany Sampaio Medeiros, NCr\$ 150,00.

Chefe da Seção de Preparo e Controle de pagamentos e depósitos:

Iracema Fernandes Machado de Miranda NCr\$ 100,00.

Chefe da Seção de Preparo e Controle de pagamento do Material:

Maria Rita Negrão Machado NCr\$ 100,00.

Chefe de Setor da Seção Administrativa:

Maria Tereza Cabeça Braz NCr\$ 100,00.

**MATADOURO DO MAGUARI**

Chefe do Setor de Contabilidade:

Antonio Jesus de Oliveira Miranda NCr\$ 150,00.

Tesoureiro:

Lucibela Pena de Carvalho Campos NCr\$ 90,00.

Chefe do Serviço de Abate:

Charif Lobato Buraslan ... NCr\$ 70,00.

Foguista Chefe:

José Sena Machado ..... NCr\$ 70,00.

Chefe do Setor de Máquinas:

Pedro Santos Silva ..... NCr\$ 70,00.

Chefe do Setor de Distribuição de Cobrança de Visceras:

Alexandre Pereira de Barros NCr\$ 70,00

Chefe do Setor Industrial:

Possidônio Mariano da Mata NCr\$ 70,00.

Chefe do Setor de Arrecadação:

Carlos Menezes NCr\$ 70,00.

A Chefia da Seção Industrial, no mês de março último foi exercida pelo servidor Raimundo Amaro. O servidor Possidônio Mariano da Mata, assumiu a Chefia da Seção, em 1º de abril do corrente ano.

**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO FAZENDARIA**

Diretor da Divisão:  
Hildebrando Azevedo ..... NCr\$ 200,00.

Chefe do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Expediente:

Newton Julio Ferreira de Melo NCr\$ 90,00.

2. O servidor que perceber a vantagem de que trata esta Portaria não poderá receber, acumulativamente, a gratificação por serviços extraordinários.

3. As gratificações acima referidas são devidas a contar de 1º de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de abril de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 7545)



**CABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PORTARIA N. 29**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente datado de 10.01.1970, e protocolado nesta Secretaria sob o n. 219, de 12.01.1970, em que a servidora Raimunda Maria Dantas, solicita dispensa de suas funções,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a pedido, a partir de 10.01.1970, a servidora Raimunda Maria Dantas, Diarista sem estabilidade, das funções de Higienista que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de janeiro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7692)

**PORTARIA N. 43**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente datado de 7 de janeiro de 1970, protocolado nesta Secretaria de Saúde, sob o n. 281, de 14.01.70 em que a servidora Maria da Felicidade Ferreira de Carvalho, solicitou dispensa de sua função,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a partir de 1 de janeiro de 1970, Maria Felicidade Ferreira de Carvalho, diarista sem estabilidade, das funções de Datilógrafo, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de janeiro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7893)

**PORTARIA N. 46**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969,

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Fernando de Jesus de Castro Lobato, para exercer como diarista, a função de Médico, referência X, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), no período de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido de Aarão Isaac Serravallo, Médico, pela Portaria n. 488, de 02 de dezembro de 1969. A despesa com o pagamento do servidor referido nesta Portaria correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio PESSOAL — PESSOAL CIVIL — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 3 de janeiro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7894)

**PORTARIA N. 49**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício n. 08/70, datado de 14 de janeiro do corrente ano, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, protocolizado nesta Secretaria, sob o n. 264, de 14.1.1970, em que comunica que a servidora Ruth Helena Corrêa Gama, está faltando ao serviço desde 26.11.1969,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a servidora Ruth Helena Corrêa Gama, diarista sem estabilidade, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria, por não mais interessar os seus serviços, a partir de 1 de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de janeiro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. Reg. n. 7895)

**PORTARIA N. 51**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Raimunda Violante de Lima Campos, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), no período de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido de Maria de Lourdes de Lima Campos, Atendente, pela Portaria n. 2, de 2.1.1970. A despesa com o pagamento do servidor referido nesta Portaria correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio PESSOAL — PESSOAL CIVIL — Salário do Pessoal Temporário, do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de janeiro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7896)

**PORTARIA N. 54**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o art. 187, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e considerando os termos do ofício n. 3469, do Chefe do Laboratório Central, com referência ao servidor Deusdeth Lopes Machado, por negligência no serviço e desacato a seu superior hierárquico,

**R E S O L V E:**

1 — Aplicar, ao servidor Deusdeth Lopes Machado, ocupante do cargo de Microscopista, lotado no Centro de Saúde n. 2, a pena disciplinar de suspensão, prevista no inciso III, do art. 181, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, pelo prazo de oito (8) dias, e,

por conveniência do serviço, esta pena seja convertida em multa, na base de cinquenta por cento (50%) do vencimento diário, permanecendo em serviço, nos termos do § 2o., do art. do art. 184, do mencionado Estatuto.

2 — Façam-se nos assentamentos funcionais do servidor desta Secretaria, Deusdeth Lopes Machado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de janeiro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7897)

**PORTARIA N. 69**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do expediente datado de 19/7/1970, e, protocolado nesta Secretaria sob o n. 368, de 19.01.70, em que a funcionária Maria da Cruz Gonçalves, solicita dispensa de suas funções,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a pedido, a partir de 19 de janeiro de 1970, a funcionária Maria da Cruz Gonçalves, das funções de Médica, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de janeiro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 789)

**PORTARIA N. 70**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos da conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo a que respondeu o funcionário Benedito de Souza, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, e decalcado na opinião do Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria,

**R E S O L V E:**

Mandar arquivar o processo em referência determinando desta feita, que o funcionário em questão, se apresente ao Serviço de Higiene da Alimentação,



para desempenhar suas atividades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de janeiro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7900)

**PORTARIA N. 71**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos da conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo a que respondeu o funcionário Waldir de Souza, ocupante do cargo de Motorista e decalcado na opinião do Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria,

**R E S O L V E:**

Mandar arquivar o processo em referência, determinando desta feita, que o funcionário em questão se apresente na Divisão de Administração, para desempenhar suas atividades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de janeiro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. Reg. n. 7901)

**PORTARIA N. 85**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o., do artigo 1o., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria Eneci dos Santos, para exercer como diarista, a função de Visitadora Sanitária, referência IV, percebendo o salário mensal de NCr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros novos), no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da servidora referida nesta Portaria correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Variável, do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de fevereiro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7902)

**PORTARIA N. 87**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o., do artigo 1o., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Léa da Silva Souza, para exercer como diarista, a função de Visitadora Sanitária, referência IV, percebendo o salário mensal de NCr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros novos), no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da servidora referida nesta Portaria correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Variável, do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de fevereiro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7903)

**PORTARIA N. 89**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o., do artigo 1o., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Tereza de Jesus Ramos Pena, para exercer como diarista, a função de Enfermeira, referência X, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da servidora referida nesta Portaria correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despe-

sas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Variável do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de fevereiro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7904)

**PORTARIA N. 91**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1a., do artigo 1o., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Marly José Lisboa Risuenho, para exercer como diarista, a função de Enfermeira, referência X, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da servidora referida nesta Portaria correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Variável, do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de fevereiro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7905)

**PORTARIA N. 93**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente datado de 27 de janeiro de 1970, protocolizado nesta Secretaria de Saúde, sob o n. 585, de 29 de janeiro do ano em curso, em que a servidora Maria José Passos Bastos, solicitou dispensa de suas funções,

**R E S O L V E:**

Dispensar, a pedido a partir do dia 27 de janeiro de 1970, Maria José Passos Bastos, diarista sem estabilidade, das funções

de Atendente, que a mesma exerce no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria de Saúde. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 3 de fevereiro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7906)

**PORTARIA N. 94**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o art. 187, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e considerando os termos do ofício n. 20/70, do Chefe do Serviço de Higiene da Alimentação, com referência ao servidor Anísio Motta, por praticar faltas graves no exercício da função,

**R E S O L V E:**

1 — Aplicar, ao servidor Anísio Motta, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, lotado no Serviço de Higiene da Alimentação, a pena disciplinar de suspensão, prevista no inciso III, do art. 181, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, pelo prazo de oito (8) dias e por conveniência do serviço, esta pena seja convertida em multa, na base de cinquenta por cento (50%) do vencimento diário, permanecendo em serviço nos termos do § 2o., do art. 184, do mencionado Estatuto.

2 — Façam-se nos assentamentos funcionais do servidor desta Secretaria, Anísio Mota.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de fevereiro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7907)

**PORTARIA N. 95**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o art. 187, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e considerando os termos do ofício n. 20/70, do Chefe do Serviço de Higiene da Alimentação, com referência ao servi-



der Raimundo Rodrigues Figueiredo, por praticar faltas graves no exercício da função,

**R E S O L V E:**

1 — Aplicar, ao servidor Raimundo Rodrigues Figueiredo ocupante do cargo de Guarda Sanitário, lotado no Serviço de Higiene da Alimentação, a pena disciplinar de suspensão, prevista no inciso III, do art. 181 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, pelo prazo de oito (8) dias, e por conveniência do serviço, esta pena seja convertida em multa, na base de cinquenta por cento (50%) do vencimento diário permanecendo em serviço, nos termos do § 2º, do art. 184, do mencionado Estatuto.

2 — Façam-se nos assentamentos funcionais do servidor desta Secretaria, Raimundo Rodrigues Figueiredo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de fevereiro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(G. Reg. n. 7908)

**Serviço de Polícia Sanitária  
EDITAL**

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente aos moradores deste prédio situado à Trav. Tiradentes número 211 que ficam intimados a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, .. de ..... de 1970

Visto:

**Dr. João Nepomuceno Brandão**  
Chefe de Engenharia Sanitária

**Dr. Aguinaldo Alves Dias**  
Chefe do S. H. Habitação

(G. — Reg. n. 8000).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N. 1777/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Livaldino Baia Favacho para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Gonçalo Ferreira no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de ..... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 1776/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969. Jucirema Monteiro Guimarães para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola de Abade no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de ..... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4793)

**PORTARIA N. 1775/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ineslita Paiva da Rocha para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola de Abade no município de Curuçá percebendo o salário mensal de .. NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de .. 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de ..... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4794)

**PORTARIA N. 1774/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969. Flávio de Campos Ferreira para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Ferreira Botelho no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de ..... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4995)

**PORTARIA N. 1773/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Ana das Graças Macedo Fer-

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º. **art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Edelson José Teixeira Negrão para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Reunida Inácio Passarinho no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ .... 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de ..... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4796)

**PORTARIA N. 1772/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Anônia Maria Campos para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola de São Pedro no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de .. 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de ..... 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 4797)

**PORTARIA N. 1771/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

Ana das Graças Macedo Fer-



reira para exercer como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Ferreira Botelho no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4798)

PORTARIA N. 1770/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Ana Maria Miranda das Neves para exercer, como diarista a função de professor (regente) referência II na Escola do Bairro do Umarizal no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4799)

PORTARIA N. 1786/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Zeneide Neves Modesto para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola da Vista Alegre no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro

de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4800)

PORTARIA N. 1889/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Carmo Mendonça Pereira para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Fundo Socorro Mútuo S. C. de Jesus no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4818)

PORTARIA N. 1890/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Gracina Vieira Canto para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Frei Athmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4819)

PORTARIA N. 1891/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Maria Helena Moraes da Silva para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Rotary no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4820)

PORTARIA N. 1892/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal temporário e nos termos do item III do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969 Neide Duarte Pedrosa para exercer, como diarista a função de professor normalista referência III na Escola do Rotary no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 4821)

PORTARIA N. 1893/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Noélia de Nazaré Andrade Godinho para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Profa. Hilda Mota no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4822)

PORTARIA N. 1894/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ortenira Peloso da Silva para exercer, como diarista, a função de professor normalista referência III na Escola Santo Antonio no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4823)

PORTARIA N. 1895/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1



— Pessoal Civil 02.11 Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosinalva Marinho Alves para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Reunida Barão do Tapajós no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4824)

PORTARIA N. 1896/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosineide de Araújo Lopes para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Santo Antonio no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4825)

PORTARIA N. 1897/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda de Melo Farias, para exercer, como diarista, a função de professor regente

referência II na Escola Municipal Prof. Sofia Imbiriba no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4826)

PORTARIA N. 1898/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Gomes Ferreira para exercer, como diarista a função de professor normalista referência III na Escola Reunida Barão de Tapajós no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4827)

PORTARIA N. 1899/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Santos Fernandes para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II na Escola Santa Isabel da Hungria no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31

de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4828)

PORTARIA N. 1900/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Coêho de Miranda para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4829)

PORTARIA N. 1901/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Selivalda Reis Pedroso para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Frei Ambrósio no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4830)

PORTARIA N. 1902/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Safira Ferreira Feitosa para exercer, como diarista, a função de professor normalista referência III na Escola Paroquial S. Raimundo Nonato, no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4831)

PORTARIA N. 1903/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Sandra Maria Figueira de Amorim para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Divino Espírito Santo no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4834)



**PORTARIA N. 1904/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terceza Figueira Bentes para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Divino Espírito Santo no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4835)

**PORTARIA N. 1905/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Virgínia Campos Vidal, para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola de Carariacá no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de ..... 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4836)

**PORTARIA N. 1906/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Waldomira Monteiro Vared para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Frei Athmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4837)

**PORTARIA N. 1907/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Waldelice Sousa Rêgo para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4838)

**PORTARIA N. 1876/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

Maria Madalena Silva para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4839)

**PORTARIA N. 1877/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Zilda de Oliveira para exercer como diarista a função de professor normalista referência III na Escola Noraes Sarmento no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4840)

**PORTARIA N. 1878/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Zuleide Moreira Silva, para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Divino Espírito Santo no município de Santarém percebendo o sala-

rio mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4841)

**PORTARIA N. 1879/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969 Maria Ninfa Pinto Rodrigues para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Divino Espírito Santo no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4842)

**PORTARIA N. 1880/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Edem de Matos Tavares para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Frei Athmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4843)

**PORTARIA N. 1881/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Zoraide de Oliveira para exercer, como diarista a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Frei Ambrósio no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 1882/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Maria de Lourdes Pereira para exercer, como diarista a função de professor normalista referência III na Escola Paroquial S. Antonio Mojú dos Campos no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 1883/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Nely Pantoja Sousa para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola Reunida Barão do Tapajós no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4846)

**PORTARIA N. 1884/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Maria da Luz Souza Costa para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Fundo Socorro Mútuo S. C. de Jesus no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4847)

**PORTARIA N. 1885/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Neusa Pedrosa de Sousa para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na E. P. São Raimundo Nonato no município de Santarém percebendo

o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 4848)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no Processo protocolado na SAGRI, sob o n. 0566/70, de 19.02.70, em que é interessado o senhor José Pereira de Matos e sua esposa Dulce Pereira de Matos, do Município de Marabá: "Autorizo a transferência na base da avaliação oficial. A SAGRI para as providências"

a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Governador do Estado  
Em, 06.05.70.  
(G. Reg. n. 8171)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo protocolado inicialmente na SEIJA sob o n. 0642 o qual capea o Ofício EFT n. 249/69, da Estrada de Ferro Tocantins, em que é interessado o senhor Laurindo Cantuário Nunes:

"A Consultoria Geral para estudar"

a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Em, 06.05.70.  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 8172)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no processo n. 5076/69, de 21.11.1969, sendo interessado o sr. Alfredo José Chuquia.

a) Indefiro o pedido, mantendo os termos do Decreto n. 6508/69 de vez que o reclamante não é proprietário da área. Os atos do Governo

devem permanecer inócuos, não se acomodando aos interesses privados, sobretudo quando estes conflitam com o direito público;

b) Que o sr. Alfredo José Chuquia, julgando-se prejudicado, requeira a área à Prefeitura de Marabá, que lhe mantém jurisdição, respeitados os direitos de terceiros e de maneira a não impedir a livre expansão da Vila de São Felix, naquele Município;

c) A SAGRI para comunicar ao interessado e arquivar.

Belém, 5 de maio de 1970.  
a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 8173)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo protocolado nesta Secretaria, sob o n. 0565/70, de 19.02.70, em que é interessado o senhor José Pereira de Matos, do Município de Conceição do Araguaia:

1. Autorizo a transferência na base da avaliação oficial.

2. A SAGRI para as providências"

Em, 06.05.70.  
a) **Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 8171—A)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos autos de medição e demarcação de um lote de terras devolutas do Estado, em Tucuruí, em que é discriminante:

**Ismaelino Moreira Lopes**  
CONSIDERANDO que o



presente processo n. 673/68, de 9.12.68, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos e nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, colonização e Cooperativismo desta SAGRI são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no D.O. de 31.12.69, de n. 21.694 a Sentença proferida pelo senhor Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta; HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 4 de maio de 1970.  
a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, em Santarém Novo, em que é discriminante:

Almerindo dos Santos Anselmo

CONSIDERANDO que o presente processo 6062/68, de 13.11.68, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no D.O. de 18 de janeiro de 1964, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra

mesmo interposto; CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta; HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura para que produza todos os seus efeitos de direito encaminhando-se à SEGOV para preparar mensagem de autorização legislativa.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao D.T.C.C. para os ulteriores legais.

Belém 5 de maio de 1970.  
a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado (G. Reg. n. 8175)

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras devolutas do Estado, em Tucuruí, em que é discriminante:

José de Jesus Rodrigues

CONSIDERANDO que o presente processo n. 01195/69, de 17.3.69, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no D.O. de 31.12.69, de n. 21.694 a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta; HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 4 de maio de 1970.  
a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

(G. Reg. n. 8176)

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras devolutas do Estado, em Paragominas, em que é discriminante:

Elisa Matos Baena

CONSIDERANDO que o presente processo n. 161/68, de 23.01.68, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no D.O. de 31.12.69, de n. 21.694 a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito encaminhando-se à SEGOV para preparar Mensagem de autorização legislativa.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao D.T.C.C. para os ulteriores legais.

Belém, 5 de maio de 1970.  
a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

(G. Reg. n. 8177)

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras devolutas do Estado, em Tucuruí, em que é discriminante:

Ismaelina Moreira Pontes

CONSIDERANDO que o presente processo n. 6736/68, de 9.12.68, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no D.O. de 31.12.69, de n. 21.694 a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 5 de maio de 1970.  
a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

(G. Reg. n. 8178)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Aurora Cardoso Alves, Servente, nível 1, do Quadro Especial do Magis-

tério, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do



art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 23 de abril de ... 1970.

a) **Graciete de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal

a) **Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de abril de 1970.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7548 — Dias 1, 5, 8, 13, e 29.5.70)

#### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL — FUNRURAL

Térmo Aditivo ao Convênio Básico entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, doravante denominados, respectivamente, **Funrural** e **Secretaria**, representados o primeiro pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, no Estado do Pará, Sr. Gleidson Dias de Figueiredo e a segunda pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, subscrevem o presente Térmo

Aditivo para a prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, segundo dispõe a vigente legislação específica, e na forma das cláusulas seguintes:

**Primeira** — A Secretaria se compromete a prestar assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, como segurados do **Funrural**, doravante denominados **Beneficiários**, através do Posto Médico de São Sebastião da Boa Vista que trabalhem ou residam nos municípios de São Sebastião da Boa Vista, Limcoeiro do Ajurú e Curralinho integrantes da Zona de Saúde do Marajó e Ilhas.

**Segunda** — O órgão designado na cláusula primeira prestará assistência médico-ambulatorial e odontológica que consistirá, preferencialmente, em atendimento para fins de:

- profilaxia (medicina preventiva);
- clínica médica, com ênfase no tratamento das doenças endêmicas;
- pequena cirurgia do ambulatório
- obstetrícia
- assistência odontológica

profilaxia da cárie dentária, mediante aplicação tópica de fluor-remoção de focos-obturações e silicato e amálgama de prata, de elementos portadores de cárie, mesmo profunda, sem comprometimento pulpar).

**Parágrafo único** — Os casos de cirurgia e os de internação de **Beneficiários** que não possam ser atendidos pelos meios mencionados pelos... serão encaminhados, mediante guia e respectivo diagnóstico expedidos pelo referido Órgão Assistencial de Saúde, ao hospital que mantenha Convênio com o **Funrural** e em cuja área de assistência se encontre o município de origem do paciente.

**Terceira** — Para a prestação da assistência de que trata este instrumento serão utilizados os serviços e instalações da unidade médico-ambulatorial localizada em São Sebastião da Boa Vista, na rua ..... N....., cedida conforme documento hábil que faz parte integrante deste Térmo Aditivo, a Secretaria de Estado de Saúde Pública pelo Go-

vérno do Estado do Pará.

**Quarta** — A Secretaria se compromete a designar médico-residente para prestar os seus serviços profissionais mencionados nas cláusulas primeira e segunda, mediante remuneração do médico efetivo do Estado, complementada com a importância de NCr\$ ..... 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), consoante o estabelecido na cláusula Quinta do Convênio Básico.

**Quinta** — Os compromissos de natureza médico aqui assumidos pela **Secretaria** foram devidamente aceitos pelo Médico-residente designado, em documento hábil, regulando os interesses comuns das partes, o qual integra o presente Térmo Aditivo.

**Sexta** — A Secretaria se compromete a suprir a Unidade de medicamentos e material de consumo que assegurem o normal atendimento médico ambulatorial.

**Sétima** — O pessoal auxiliar necessário ao funcionamento normal da Unidade será mantido pela Secretaria, conforme o disposto na cláusula terceira do Convênio Básico.

**Oitava** — O pagamento do subsídio mensal de NCr\$ ..... 3.000,00 (seis mil cruzeiros novos), de conformidade com a cláusula quinta do Convênio Básico, será efetuado à Secretaria no Órgão Pagador da Superintendência Regional do INPS no Estado do Pará, em Belém, contra a apresentação do Boletim de Atendimentos — BATR — realizados pela Unidade, no mês anterior.

**Parágrafo único** — A Secretaria se compromete a aplicar o subsídio mensal retro indicado no pagamento de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), ao médico-residente e o saldo de .. NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), na manutenção dos serviços da Unidade.

**Nona** — A Secretaria se compromete:

a) a permitir, em qualquer tempo, ao **Funrural**, aos INPS ou a prepostos destes, devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços prestados aos **Beneficiários**;

b) a atender as justas reclamações dos **Beneficiários**, apresentadas sobre os serviços da Unidade, como, também, as apresentadas pelo **Funrural**, pelo INPS, diretamente, ou por terceiros que os representem de forma legítima.

**Décima** — Haverá no município sede da Unidade, sempre que possível, uma Comissão Representativa Local, de cooperação, com a seguinte composição:

a) representantes dos Sindicatos Rurais, Patronal e de trabalhadores, ou, na falta de representantes das referidas classes, indicados pelas respectivas Federações;

b) representante da Prefeitura;

c) pessoa designada pelo Governador do Estado.

**Parágrafo único** — A Comissão terá como finalidade colaborar no trabalho assistencial a ser desenvolvido, e sugerir ao **Funrural** e à **Secretaria** providências no interesse da assistência aos **beneficiários** rurais.

**Décima Primeira** — Constitui anexo do presente Térmo Aditivo, Compromisso firmado entre a Secretaria e a Comissão Representativa Local, para efeito do disposto na cláusula décima.

**Décima Segunda** — O Superintendente Regional do INPS é o Representante do **Funrural** no Estado do Pará, para exercer a supervisão das medidas que derivam da aplicação do presente Convênio e determinar as providências que fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

**Décima Terceira** — O presente Térmo passará a integrar o Convênio Básico firmado em 17 de março de 1970 entre o **Funrural** e a **Secretaria**.

E, por assim se acharem de acordo, quanto aos termos deste instrumento, foi o mesmo datilografado em 5 (cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, foram assinadas pelos representantes das partes coneventes e pelas testemunhas abaixo.



Belém, 30 de abril de 1970.  
**Gleudson Dias de Figueiredo**  
 Pela Comissão Diretora do  
 Funrural Superintendente Re-  
 gional do INPS  
**Dr. Ernani Guilherme Fernan-  
 des da Motta**  
 Pela Secretaria de Estado de  
 Saúde Pública do Pará  
**TESTEMUNHAS:**  
**Maria Regina Martins**  
 a) Ilegível

(G. — Reg. n. 8001).

**Térmo Aditivo ao Convênio Básico entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes.**

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, doravante denominados, respectivamente, **Funrural** e **Secretaria**, representados o primeiro pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, no Estado do Pará, sr. Gleudson Dias de Figueiredo e a segunda pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta subscrevem o presente Térmo Aditivo para a prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, segundo dispõe a vigente legislação específica, e na forma das cláusulas seguintes:

**Primeira** — A **Secretaria** se compromete a prestar assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, como segundos do **Funrural**, doravante denominados Beneficiários, através do (a) Posto Médico de Maracanã, que trabalhem ou residam nos municípios de Maracanã, Magalhães Barata e Santarém Nôvo integrantes da Zona de Saúde Salgado.

**Segunda** — O órgão designado na cláusula primeira prestará assistência médico — ambulatorial e odontológica que consistirá, preferencialmente,

no atendimento para fins de:  
 a) profilaxia (medicina preventiva);

b) clínica médica, com ênfase no tratamento das doenças endêmicas;

c) pequena cirurgia de ambulatório;

d) obstetricia;  
 e) assistência odontológica (profilaxia da cárie dentária, mediante aplicação tópica de flúor-remoção de focos-obturações a silicato e amálgama de prata, de elementos portadores de cárie, mesmo profunda, sem comprometimento pulpar).

**Parágrafo Único** — Os casos de cirurgia e os de internação Beneficiários que não possam ser atendidos pelos meios mantidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará serão encaminhados, mediante guia e respectivo diagnóstico expedidos pelo referido Órgão Assistencial de Saúde, ao hospital que mantenha Convênio com o **Funrural** e em cuja área de assistência se encontre o município de origem do paciente.

**Terceira** — Para a prestação da assistência de que trata este instrumento serão utilizados os serviços e instalações da unidade, médico-ambulatorial localizada em Maracanã, na rua ..... n. .... cedida conforme documento hábil que faz parte integrante deste Térmo Aditivo, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará — SESPA pelo Governo do Estado do Pará.

**Quarta** — A **Secretaria** se compromete a designar médico-residente para prestar os seus serviços profissionais mencionados nas cláusulas primeira e segunda, mediante remuneração de médico efetivo do Estado, complementada com a importância de NCr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), consoante o estabelecido na cláusula quinta do Convênio Básico.

**Quinta** — Os compromissos de natureza médico aqui assumidos pela **Secretaria** foram devidamente aceitos pelo Médico-residente designado, em documento hábil, regulando os

interesses comuns das partes, o qual integra o presente Térmo Aditivo.

**Sexta** — A **Secretaria** se compromete a suprir a Unidade de medicamentos e material de consumo que assegurem o normal atendimento médico-ambulatorial.

**Sétima** — O pessoal auxiliar necessário ao funcionamento normal da Unidade será mantido pela **Secretaria**, conforme o disposto na cláusula terceira do Convênio Básico.

**Oitava** — O pagamento do subsídio mensal de NCr\$ ..... 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos), de conformidade com a cláusula quinta do Convênio Básico, será efetuado à **Secretaria** no Órgão Pagador da Superintendência Regional do INPS no Estado do Pará, em Belém, contra o apresentação do Boletim de Atendimentos — BATR — realizados pela União, no mês anterior.

**Parágrafo Único** — A **Secretaria** se compromete a aplicar o subsídio mensal retro indicado no pagamento de ..... NCr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), ao médico-residente e o saldo de NCr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), na manutenção dos serviços da Unidade.

**Nona** — A **Secretaria** se compromete:

a) a permitir, em qualquer tempo, ao **Funrural**, ao INPS ou a prepostos destes, devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços prestados aos Beneficiários;

b) a atender as justas reclamações dos Beneficiários, apresentadas sobre os serviços da Unidade, como, também, as apresentadas pelo **Funrural**, pelo INPS, diretamente, ou por terceiros que os representem de forma legítima.

**Décima** — Haverá no município sede da Unidade, sempre que possível, uma Comissão Representativa Local, de cooperação, com a seguinte composição:

a) representantes dos Sindicatos Rurais; Patronal e de trabalhadores, ou na, falta representantes das referidas classes, indicados pelas respectivas Federações;

b) representante da Prefeitura;

c) pessoa designada pelo Governador do Estado.

**Parágrafo Único** — A Comissão terá como finalidade colaborar no trabalho assistencial a ser desenvolvido, e sugerir ao **Funrural** e à **Secretaria** providências no interesse da assistência aos beneficiários rurais.

**Décima Primeira** — Constitui anexo do presente Térmo Aditivo, Compromisso firmado entre a **Secretaria** e a Comissão Representativa Local, para efeito do disposto na cláusula décima.

**Décima Segunda** — O Superintendente Regional do INPS é o Representante do **Funrural** no Estado do Pará, para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Convênio e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

**Décima Terceira** — O presente Térmo passará a integrar o Convênio Básico firmado em 17 de março de 1970 entre o **Funrural** e a **Secretaria**.

E, por assim se acharem de acordo, quanto aos termos deste instrumento, foi o mesmo datilografado em 5 (cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme foram assinadas pelos representantes das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

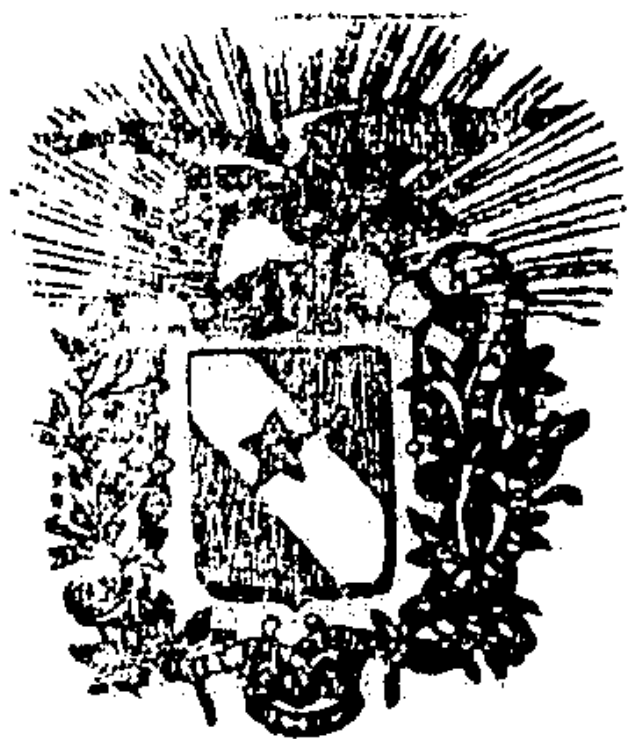
Belém, 30 de abril de 1970  
 Pela Comissão Diretora do  
 Funrural Superintendente Regional do INPS

**Dr. Gleudson Dias de Figueiredo**  
 Pela Secretaria de Estado de  
 Saúde Pública do Pará  
**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
**TESTEMUNHAS:**  
**Maria Regina Martins**  
 Assessora de Funrural 12-0  
 a) Ilegível.

Obs: — O presente aditivo vigorará a contar de 01.05.70.

(G. Reg. n. 8.002)





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1970

NUM. 7.147

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 135

Recurso "ex-officio" de  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Recorrente: — O Doutor  
Juiz de Direito da 3a Vara Pe-  
nal

Recorrido: — Carlos Alberto  
da Silva

Relator — Desembargador  
Manoel Cacella Alves

**EMENTA: — Não há prisão pa-  
ra averiguações. É ilegal a  
que assim foi efetuada.**

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de recurso  
"ex-officio" de habeas-corpus  
da comarca da Capital, em que  
é recorrente o doutor Juiz de  
Direito da 3a. Vara Penal e  
recorrido Carlos Alberto da  
Silva.

Antônio Augusto de Sá No-  
gueira, identificado na inicial  
impetrou ordem de habeas-  
corpus liberatório em favor de  
Carlos Alberto da Silva e Ma-  
noel Monteiro Galiza, prêsos  
ilegalmente por determinação  
do Delegado de Investigações  
e Capturas.

Informou a autoridade poli-  
cial que, depois de prestar de-  
clarações Manoel foi colocado  
em liberdade e Carlos Alberto  
se achava detido para averi-  
guações.

O 5o. Doutor Promotor Públi-  
co opinou no sentido de ser  
concedida a ordem em favor  
de Carlos Alberto e de ser jul-  
gado prejudicado o pedido em  
relação a Manoel.

O doutor Juiz acolheu o  
parecer de representante do  
Ministério Público como fun-  
damentação da sua sentença  
e mandou expedir o compe-  
tente alvará de soltura em fa-  
vor de Carlos Alberto e re-  
correu "ex-officio".

Nesta Instância o digno 1o.  
doutor Sub-Procurador Geral,  
no seu parecer, diz estar pre-  
judicado o pedido em relação  
a Manoel e ter sido acertada  
a decisão concessiva da ordem  
em favor de Carlos Alberto e,  
a final, manifesta-se pelo im-  
provemento do recurso.

É o relatório.  
Acorda a Primeira Câmara  
Penal do Tribunal de Justiça,  
por unanimidade de votos, em  
negar provimento ao recurso  
compulsório.

Face a informação do Delé-  
gado de Polícia, a prisão de  
Carlos Alberto não foi efetua-  
da de acordo com as permis-  
sões legais, daí a expedição do  
alvará de soltura em seu favor  
pela concessão da ordem im-  
petrada.

A sentença não se refere ao  
pedido para Manoel mas, ten-  
do como fundamentação o pa-  
recer do doutor Promotor Públi-  
co, entende-se que ficou  
prejudicado o pedido.

Belém, 24 de março de ..  
1970..

(aa) Eduardo Mendes Patri-  
archa, Presidente. Manoel Ca-  
cella Alves Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará —  
Belém, 28 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Codicista  
(G. Reg. n. 7827)

ACÓRDÃO N. 136

Recurso "ex-officio" de  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Recorrente: — O Dr. Juiz  
de Direito da 4a. Vara Penal  
Recorrido: — Raimundo Car-  
los da Silva

Relator: — Desembargador  
Manoel Cacella Alves

**EMENTA: — A custódia fora  
dos casos permitidos pela lei  
constitui constrangimento  
ilegal na liberdade de ir e  
vir.**

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de recurso ex-  
officio de habeas-corpus da co-  
marca da Capital em que é  
recorrente o doutor Juiz de  
Direito da 4a. Vara Penal e  
recorrido Raimundo Carlos da  
Silva.

Xisto Cleofas Pantoja, iden-  
tificado na inicial impetrou or-  
dem de habeas-corpus liberató-  
rio em favor de Raimundo Car-  
los da Silva também qualifca-  
do naquela peça dos autos prê-  
so ilegalmente por ordem do  
Delegado de Investigações e  
Capturas.

Informou a autoridade coa-  
tora ter sido efetuada a prisão  
do paciente quando tentava

arrombar uma residência no  
Boulevard doutor Freitas es-  
quina com a Avenida 1o. de  
Dezembro.

O 2o. Doutor Promotor Pú-  
blico opinou no sentido de ser  
concedida a ordem em face da  
ilegalidade da prisão, uma vez  
que não foi lavrado o auto de  
flagrante delito.

O doutor Juiz concedeu a  
medida porque a prisão con-  
traria as disposições do artigo  
150, § 12, da Constituição Bra-  
sileira e recorreu "ex-officio".

Nesta Instância o digno 1o.  
Doutor Sub-Procurador Geral,  
no seu parecer, manifesta-se  
pelo improvemento do recurso  
porque a prisão feriu os pre-  
ceitos legais.

É o relatório.  
Acorda a Primeira Câmara  
Penal do Tribunal de Justiça,  
por unanimidade de votos, em  
negar provimento ao recurso  
obrigatório.

Se o paciente foi apanhado  
ou surpreendido quando ten-  
tava arrombar uma residência  
e contra ele não foi lavrado o  
competente auto de prisão em  
flagrante, mas, posto pura e  
simplesmente em custódia, es-  
tava ele sofrendo constrangi-  
mento ilegal na sua liberdade  
de locomoção, até lhe ser con-  
cedida pela decisão recorrida  
a ordem impetrada.



É mantida a sentença porque proferida de acôrdo com as provas dos autos e com a lei. Belém, 24 de março de .. 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do, Estado do Pará — Belém 28 de março de ..... 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 7828)

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo  
Santiago

### JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides P. de Medeiros  
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal  
n. 71 — Expediente do dia  
28.4.70.

### DISTRIBUIÇÃO

Em Audiência Pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes Ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal  
Executivos Fiscais:

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Construtora Standard  
Ltda.

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Simões e Anaissi

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Condomínio de Edifício  
Minerva

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Mecânica Ipan Ltda.

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Januária A. Amaral

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Alípio Coimbra Serra

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Pedro Bentes Pinheiro

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Fazendas Uberabas S. A.  
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal  
Substituto

### Executivos Fiscais

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Metalúrgica Riomar Ltda.

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: José Picanço

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: José Abrantes da Silva  
Autor: Instituto Nacional de

Previdência Social (INPS)

Réu: Clarisse dos Reis

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: F. S. Viana

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: José Raimundo Marques  
Pimentel.

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: Colégio Evangelista Sa-  
muel Nistron

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: L. Pampolha Nunes

Autor: Instituto Nacional de  
Previdência Social (INPS)

Réu: CIDA — Companhia In-  
dustrial da Amazônia.

Carta Precatória Cível

Deprecante: Exma. Sra. Dra.  
Juíza da Quarta Vara Fed. da  
Seção da Guanabara

Reclamação Trabalhista

Reclamante: Francisco Ferrei-  
ra da Silva

Reclamado: Base Naval de  
Val-de-Cães

Autos de Ação Penal de Peculato

Autora: A Justiça Pública

Réu: Francisco Chagas  
Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal  
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1679

Executado: L. Amorim & Cia.  
(Adv. Dr. Adherbal Meira Ma-  
tcs)

Despacho: Sobre o cálculo di-  
gam aos interessados.

Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios dos Bancos: Ban-  
co do Estado, de Minas Gerais  
S. A. ag. em Belém, — Banco  
Geral do Brasil S. A. e Banco  
Mercantil de São Paulo S. A.

todos de Belém, — em resposta  
ao ofício n. 377-70-JFS.

Despacho: Junte-se aos autos  
Belém, Pa, em 28.4.70. a)

Aristides Medeiros—Juiz Federal  
substituto.

Nas Petições do Instituto Na-  
cional de Previdência Social  
(INPS) que move contra Soc.

Tec. de Máq. e Ferrament (Pro-

cesso n. 1800) e A. A. Matos  
Processo n. 1921) (Adv. Dr.  
José Maria Frota Rôlo)

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 28.4.70. a)

Aristides Medeiros—Juiz Federal  
Substituto.

No Telegrama de São Luiz  
(Maranhão) de n. 25 de 23/04/70,  
dirigido ao Juiz Federal.

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições do Instituto Na-  
cional de Previdência Social

poração do Edifício Banna —  
J. E. Guimarães Jr. — Ind.

Amazônia Refrigerantes S. A. e  
L. Amorim & Cia. Ltda. quais

se encontram em fase de ava-  
liação, e vem com o devido res-

(INPS) dirigido a este Juízo, o  
qual move contra Com. e Ind.

Pires Guerreiro S. A. — Incor-  
peito a V. Exa. para que se

digne mandar proceder a ava-  
liação (Adv. Dr. José Maria

Frota Rôlo).

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 203/70, da Justiça do  
Trabalho da 2a. J. C. J. de Belém,

dirigida a este Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições do Instituto Na-  
cional de Previdência Social

(INPS) que move contra Cerâ-  
mica Marajó S. A. e Milton

Miranda & Cia. (Adv. Dr. Arthur  
Q. Ferreira)

Despacho: Junte-se aos autos.  
(Cerâmica Marajó)

Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

(Milton Miranda & Cia. —  
Despacho: Santisfaça-se o Supte.

as exigências de lei e volte que-  
rendo.

Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José Edmundo  
Engenharia Indústria e Comércio  
(JEIC) (Adv. Dr. José An-  
tônio Coelho) vem pedir parce-

lamento de débito.

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 559/70-PI-DR/PA,  
(Delegacia Regional do Pará) re-

ferente encaminha a este Juízo  
Inquérito ns. 6/68-DR-PA, e 24,

38 e 41/69—DR/PA. Outros Ofi-  
cios de ns. 572 — 573 e 574/70 —

PS—DR/PA. faz remessa de Au-  
tos de Inquéritos ns. 3/4 e 5/70—  
DR/PA.

Despacho: Acusar e Arquivar  
Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Nos Of. ns. 551 e 582/70—PI e  
P3—DR/PA, faz remessa de Au-  
tos de Inquérito ns. 10 e 12/70—

DR/PA, dirigida ao Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Inquéritos Policiais de ns. 46/68  
(Proc. 1594) — 24/69 (Proc. n.

1969) — 38/69 (Proc. n. 2104) —  
e 41/69 (Proc. n. 2122) Inquéritos

ns. 03 (Proc. n. 2471) — 04 (Proc.  
n. 2472) e 05/70 —DR/PA. (Proc.

n. 2473).

Despacho: Defiro o pedido de  
fls. Concedo, em Prorrogação, o  
prazo de sessenta dias para a

complementação das diligências  
Com as cautelas legais, reme-

tam-se os presentes autos a au-  
toridade policial.

Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

Ações Executivas

Exequente: A Superintendên-  
cia do Desenvolvimento da Pes-  
ca (SUDEPE) (Adv. Dr. Wil-  
son Araújo Souza)

Processo n. 1971

Executado: Pedro Cirino da  
Silva

Despacho: Informe o serven-  
tuário, por meio de certidão nos  
autos juntada por fé, se o exe-

cutado pagou a dívida ou no-  
meou bens a penhora.

Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1975

Réus: A Cooperativa dos Pes-  
cadores de Maracanã, Raimundo  
Carrera Botelho e Raimundo dos

Santos Tenório

Despacho: Solicito a devolu-  
ção do mandado.

Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1996

Executado: Paulo de Tarso  
Monteiro da Cunha e Teófilo  
Brito da Silva

Despacho: Idêntico supra.  
Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1998

Executado: Mário dos Santos  
Cardoso

Despacho: Ouça-se o represen-  
tante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 28.4.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2000

Executados: Raimundo Gui-  
marães Bentes e Orlando Ferrei-  
ra Dias

Despacho: Defiro o requeri-  
mento de fls. 34 verso e Ofício-  
se



**Belém, Pa, em 28.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.**

**Exequente:** Superintendência Nacional de Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional.

(Adv. Dr. Laurênio Rocha) (Processo n. 1930)

**Executado:** Peixoto Gonçalves Navegação. (Armando Pinheiro (Adv.))

**Despacho:** Informe o serventário por meio de certidão em autos juntada por fé, se as partes interessadas derem cumprimento ao contido na segunda parte do item 5 de despacho de fls 73.

**Belém, Pa, em 28.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.**

**Executivo Fiscal**

**Exequente:** O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Edvan Capucho Couto)

Processo n. 2217

**Executado:** Domont & Cia. **Despacho:** Sobre os cálculos digam aos interessados.

**Belém Pa, em 28.4.70 — a) A. Santiago — Juiz Federal.**

(G. Reg. n. 7835)

**SECCIONAL DO PARA JUIZ FEDERAL**

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Dr. Aristides Porto de Medeiros CHEFE DE SECRETARIA**

**Dr. Loris Rocha Pereira**

Boletim da Justiça Federal n. 72 — Expediente do dia 29.04.70.

**Executivos Fiscais — Petições iniciais**

**Exequente:** Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. Drs. José Maria Frota Rôlo — Edvan Capucho Couto — Tabajara Pinto de Vasconcelos e Moacyr Gonçalves Pamplo-

na) **Executado:** CIDA — Companhia Industrial d'Amazônia

**Despacho:** A. Citem-se a empresa e os avalistas.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Executados:** José Picanço — L. Pampolha Nunes e Colégio Evangelico "Samuel Nistron".

**Despacho:** Cite-se.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Executados:** José Raimundo Marques Pimentel — F. S. Viana — Clarisse dos Reis José Abrantes da Silva e Metalúrgica Riomar Ltda.

**Despacho:** A. Conclusos.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Carta Precatória**

**Deprecante:** D. Maria Rita Soares de Andrade — Juiz da 4a. Vara Federal, Seção do Estudo da Guanabara.

**Deprecado:** Juiz Federal Substituto do Pará

**Despacho — A. Cumpra-se.**

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Térmo de Reclamação**

**Reclamante:** Francisco Ferreira da Silva

**Reclamada:** Base Naval de Val-de-Cães

**Despacho:** Não tomo conhecimento do contido no presente por faltar ao seu subscritor o "jus postulandi".

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Na Petição de Maria Pantoja Bahia — dirigida a este Juízo.**

**Despacho:** N. A. Vista ao Ministério Público

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Nas Petições do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que move contra Cur-**

**tume Gurjão S. A. (2334) e Jader Wanderley Barros e Silva (2010) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)**

**Despacho:** N. A. Conclusos.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**No Of. n. 114/70—PJ, n. 05/70,**

**da Santa Casa de Misericórdia em atendimento aos ofícios ns. 409 e 426/JFS.**

**Despacho:** N. A. Conclusos.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Executivos Fiscais**

**Exequente:** O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Advgs. Drs. Arthur Q. Ferreira e Tabajara Pinto de Vasconcelos)

**Processo n. 1774**

**Executado:** J. E. Guimarães Júnior (Adv. Dr. Mário Henrique Moura)

**Despacho:** Ante à situação de fato exposta pelo Executado, e

dada a concordância do Exequente e de sua assistência legal e ainda com expressa ressalva de meu ponto de

vista sobre as teses de direito

por mim sustentadas nestes autos, excepcionalmente autorizo o

parcelamento da dívida do Executado em 30 pagamentos mensais, devendo as partes assinarem o competente termo de acordo, providenciando a Secretaria o esquema a ser obedecido.

**Intime-se.**

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Processo n. 2111**

**Executado:** Santa Rita Comércio, Ltda.

**Despacho:** Julgo extinta a ação pelo pagamento.

**Intime-se.**

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Exequente:** A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

**Processo n. 2202**

**Executado:** Indústria Gráficas Nacional Ltda. (Adv. Dr. Paulo Klautau)

**Despacho:** Vista a Exequente.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Processo n. 2266**

**Executado:** Idêntico supra.

**Despacho:** Idêntico supra.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Exequente:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Júlio Alencar)

**Executada:** Rodofranc Ltda.

**Despacho:** Julgo extinta a ação pelo pagamento.

**Intime-se.**

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Reclamação Trabalhista**

**Processo n. 2278**

**Reclamante:** Francisco das Chagas Alencar (Adv. Donato C. de Souza)

**Reclamado:** Departamento dos Correios e Telégrafos.

**Despacho:** Vista a d. Procuradoria da República para dizer sobre qual a pessoa jurídica contra quem deve ser promovida a execução, e de que modo.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Mandado de Segurança**

**Processo n. 2594**

**Impetrante:** Aranha, Kabacznik S. A. Indústria e Comércio

(Adv. Dr. Felix Teixeira de Oliveira)

**Impetrado:** Executor do Serviço de Acordo de Classificação do Estado do Pará (MA.)

**Despacho:** Ao parecer da d. Procuradoria da República.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Ação de Despejo**

**Processo n. 711**

**Autor:** Antônio Assmar — Tufi Assmar — Eduardo Assmar

(Adv. Dr. José Maria do Nascimento).

**Réu:** Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS)

(Adv. Dr. Eden Barros Dias)

**Despacho:** Não tendo o atribuído patrono do D.N.O.S. provado essa sua condição (fls. 102), considero não contestada a ação.

**Desde que os demais autos não se manifestaram sobre a desistência requerida pelo Sr. Antônio Assmar (fls. 101-v), deve a ação prosseguir seus trâmites regulares.**

**Intime-se.**

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Ações Penais**

**Autora:** A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

**Processo n. 1324**

**Réus:** Orlando Salomão e outros — (Advgs. Drs. Odacyl Catete — Rui Barata — Dr. Adherbal Meira Matos e Jarbas Amorim Cavalcanti)

**Despacho:** Com fundamento no parágrafo único do art. 223 do Código do Processo Civil, combinado com as regras dos arts. 30. e 231 do Código de Processo Penal, diga o Apelante José Thomas de Aquino Soares Couto, no prazo de 48 horas, sobre as peças de fls. 689 "usque" 705.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

**Processo n. 2672**

**Réu:** Francisco Chagas

**Despacho:** A. Conclusos.

**Belém, 29.04.70 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.**

(G. Reg. n. 7836)



**SECCIONAL DO PARA****JUIZ FEDERAL**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

**CHEFE DE SECRETARIA**

Dr. Luis Rocha Pereira.  
**Boletim da Justiça Federal**

**Nº 73**

Expediente do dia 30.4.70.  
**NAS PETIÇÕES** do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Edvan S. Bastos) em resposta aos ofícios de nºs 291, 301 e 313/70-JF.

Despacho: N. A. Sim, em termos.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NO OF. nº 70 da Justiça do Estado do Pará — Juiz da 4ª Vara Cível, dirigida a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NO OF. Nº 217/SEC/A-70 do Presídio São José, dirigido a Juiz Federal neste Estado.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NOS OFÍCIOS Nºs 605 e 614/70—GAB|DR|PARÁ do Delegado Regional do DPF/PA. em resposta aos ofícios de números 390 e 424—JF.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NA PETIÇÃO de Cláudio Ferreira Pampolha — ref: processo número 2256. (Adv. Dr. Thales Castro de Araújo)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NA PETIÇÃO de Deocleciano Romeiro Neto — funcionário da União Federal (Adv. Dr. Thales Castro de Araújo)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NA PETIÇÃO de União Federal — nos autos de uma Ação Ordinária de ressarcimento processo número 861 contra a autarquia extinta supra indicada.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

(Petições Iniciais)

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. José Maria Frota Rôlo — Tabajara Pinto de Vasconcelos — Moacyr Gonçalves Pamplona e Edvan Capucho Couteiro (2)).

Réus: Fazendas Uberabas S/A. — Pedro Bentes Pinheiro — Januária A. Amaral — Construtora Standard Ltda. e César Leite.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Autor: O I.N.P.S. (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).

Réu: Alípio Coimbra Serra.

Despacho: A. Cite-se a firma comercial na pessoa de Alípio Coimbra Serra.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

**EXECUTIVOS FISCAIS**

(Petições Iniciais)

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro) (3)

Réus: Simões & Anaissi — Condomínio do Edifício Mínera e Mecânica IPAN Ltda.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**CARTA PRECATÓRIA**

Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Deprecado: Ronaldo de Almeida Corsini.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Processo nº 2641

Autor: Orlando Andrade da Silva.

Réu: União Federal . . . . .

(C.E.M.)

Despacho:

1. Designo o dia 2 do mês

de julho vindouro, único de-

simpedido, às 9:00 horas, para

ter lugar a audiência de ins-

trução e julgamento, feitas as

necessárias notificações.

2. Desentranhem-se as peças

de fls. 3 e 4, que são cópias

da petição de fls. 2.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO POSSESSÓRIA DE****MANUTENÇÃO**

Processo nº 1337

Autores: Rodolfo Fernando Engelhard, Seldwylla Elza Engelhard Norat, Alice Engelhard Martins.

(Adv. Dr. Alberto Valente do Couto).

Réu: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Adv. Dr. Antônio Cândido Brito).

Despacho:

1. Fixo os honorários do perito desempatador em dezoito mil cruzeiros novos (NCR\$ 19.000,00).

2. Designo o dia 3 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10:00 hs., para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÕES ORDINÁRIAS**

Processo nº 1584

Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Rui Guilhon Coutinho).

Despacho: Julgo procedente a ação e condeno a Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA) a pagar a A.

The London Assurance a importância de oitocentos e dois cruzeiros novos e quinze centavos (NCR\$ 802,15), reclamada às fls., acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

Custas ex-lege. P. R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo e enfermidade em minha pessoa.

Belém, Pa, em 30 de abril de 1970. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2296 (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Requerente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Requerido: Raimundo Guedes Laranjeira.

Despacho:

O profissional que subscreveu a petição de fls. 21 não tem procuração nos autos, pelo

que não tomo conhecimento do conteúdo da mesma peti-

ção.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

ção.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 1247

Autor: Shell Brasil S.A. (Petróleo) (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).

Réu: S.N.A.P.P

Despacho: . . . . . Julgo a autora Shell Brasil S/A. (Petróleo) carecedora da ação.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo e enfermidade em minha pessoa.

Belém, Pa, em 30 de abril de 1970.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

**PROTESTO DE****INTERRUPTIVO DE****PRESCRIÇÃO**

Processo nº 2021

Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — (ENASA).

Despacho: Entreguem-se os presentes autos à postulante de fls. 2, independentemente de traslado.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE****SEQUESTRO**

Processo n. 600

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.)

Réu: Geraldo Magela Ribeiro

Despacho: Informe o serventário sobre o alegado no item 2 da petição de fls. 44, no tocante ao recurso da sentença proferida no processo crime n. 247.

Belém, Pa, em 30.4.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO DE AVIVENTAÇÃO****DOS MARCOS**

Processo n. 997

Autor: O Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA).

Despacho: Estando provado, com a certidão de fls. o falecimento do perito Francisco Xavier Diniz, convoco, em substituição ao mesmo, o Suplicante Antônio de Souza Carneiro, já compromissado às fls. 25.

Intime-se.

Belém, Pa, em 30.4.70 a)

A. Santiago — Juiz Federal.



**ACÇÕES EXECUTIVAS**

Processo nº 1102  
Exequente: O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE). (Adv. Dr. Iracelir Rocha).  
Executado: Demétrio Pereira de Holanda.

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 1535  
Exequente: A SUDEPE — (Adv. Dr. Wilson Souza).  
Executado: José Serafim Nonato.

Despacho: Informe o serventário se o executado ofereceu defesa no prazo legal.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2501  
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executado: Manoel Pinto da Silva.

Despacho: Em dilação probatória no-tríduo legal.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs. Arthur Q. Ferreira — Edavan Capucho Couteiro e Moacyr Pamplona).

Processo nº 585  
Executado: Cerâmica Marajó S/A.

Despacho: A Secretaria para ser junta uma petição por mim despachada.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 1586  
Executado: José Maria Djard de Mendonça.

Despacho: — Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 13.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 1605  
Executado: Coligação das sociedades de autores, compositores e Editores Músicos.

Despacho: Feitos os recolhimentos conclusos.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 1880  
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Com. Ind. e Agricultura.

Despacho: Intime-se a executada a complementar o pagamento feito às fls.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Processo nº 1796  
Executado: Mayer Obadia (Adv. Dr. Stênio R. do Carmo).

Despacho: Intime-se o executado a pagar as parcelas vencidas bem como assim as custas do Processo.

Belém, Pa, em 30.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Anúncios de Julgamentos da 1ª. Câmara Cível**

**E D I T A L**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de maio corrente, para julgamento pela 1ª. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Cametá — Apelante — Miguel Ferreira Braga (Ad. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena) — Apelada — Oscarina Fernandes de Souza — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Araújo Representações Ltda. (Ad. Dr. Artemis Leite da Silva) — Apelado — Braz Grisólia & Irmão & Companhia (Ad. Dr. Luiz Carlos Noura) — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível — Apelados — Alcindo Pereira de Andrade e Renê Almeida de Andrade — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Idem — Idem — Idem — Marabá — Apelante — A Dra. Juíza de Direito da Comarca — Apelados — Fernando de Castro Mathias e Delair Menezes da Silva Mathias — Relator — Desembargador Walter Falcão.

Idem — Idem — Idem — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível — Apelados — José Fernandes Gomes de Almeida e Maria José Ferreira de Almeida — Relator — Desembargador — Manoel Cacella Alves.

Apelação Cível — Idem — Idem — Apelante — Leão Anzalak (Ad. Dr. José Lancry) — Apelado — Manoel João Lopes da Brito (Ad. Dr. Paulo Meira) — Relator — Desembargador — Manoel Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1970.

a) Amazonina Silva  
Oficial Codicista

Obs: — Reproduzido por ter saído com data atrasada.

(G. — Reg. n. 8466)

**E D I T A L**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de maio corrente, para julgamento pela 1ª. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Santarém — Apelante — A Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca — Apelados — José Fernandes de Oliveira e Maria Odete Pedroso de Oliveira (Advogados Celso Bastos Soares e Silvério S. Corrêa — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Idem — Capital — Apelante — A Dra. Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível — Apelados — Gui Rodrigues Peixoto e Maria de Lourdes Amorim Peixoto — Relator — Desembargador — Maurício Pinto.

Agravo — Idem — Agravante — Lojas Líder Ltda. (Ad. Dr. Raimundo Martins Viana) — Agravados — Mário Venturieri e outro (Ad. Dr. Nilson Mendonça) — Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1970.

a) Amazonina Silva  
Oficial Codicista  
(G. — Reg. n. 8414)

**Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de maio corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Penais, da Comarca da Capital, em que é Embargante — Floriano Barbosa (Ad. Dr. Wilhan Cavalcante); e, Embargada, a Justiça Pública — Relator Desembargador Manoel Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1970.

a) Amazonina Silva  
Oficial Codicista

(G. — Reg. n. 8465)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n. 211-Gb., de 1 de setembro de 1969, CERTIFICA que pela Portaria n. 197-Gb., de 21 de agosto de 1969, do Ministério da Justiça, foi concedida autorização nos termos do artigo 83, item XVI e seu parágrafo único da Constituição, a Paulo Brito Chermont brasileiro, na-

tural do Estado do Pará, nascido em 1 de junho de 1942, filho de Rodolfo da Silva Santos Chermont e de Cora da Silva Brito Chermont, para aceitar e exercer as funções de Vice-Cônsul honorário dos Estados Unidos do México, em Belém Estado do Pará.

Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1969.

(a) Ilegível  
Diretor Geral

G. — Reg. n. 8258)